



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº. 319 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPOE SOBRE ANISTIA CONCEDIDA SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE O RECOLHIMENTO DE IPTU, PARA PAGAMENTO À VISTA OU EM PARCELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º – O pagamento de débito municipal, relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU que se encontrarem vencidos, inscritos na Dívida Ativa, quer em processo administrativo, quer em execução fiscal, regular-se-ao pelo disposto nesta Lei.

ART. 2º – Os débitos referidos no art. 1º poderão ser pagos à vista ou parcelados, com anistia de multas e juros na proporção de 100% (Cem por cento), em até 12 (doze) meses, cujo valor mínimo de cada parcela será de 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo-UFESP, para os débitos de pessoa física e 02 (duas) UFESP para os débitos de pessoa jurídica.

ART. 3º – Encontrando-se a dívida em fase de processo judicial em execução, as custas processuais e condução de oficial de justiça, eventualmente recolhidas, deverão ser pagas a vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

ART. 4º – O contribuinte fará jus ao benefício de que trata o art. 2º, desde que mantenha em dia o pagamento das parcelas dos tributos referentes ao exercício de 2006 e dos exercícios subseqüentes, enquanto perdurar o parcelamento, e ainda, desde que proceda seu recadastramento junto aos setores municipais competentes.

§ 1º - A Falta de pagamento de duas prestações, implicará em rescisão imediata do ajuste, com a consequente remessa para cobrança judicial.

§ 2º - A interrupção do parcelamento da dívida não dará direito a qualquer reparcelamento, passando o saldo residual a ser recalculado, com o acréscimo dos valores das multas e juros por Lei anistiados.

ART. 5º – Os benefícios previstos nesta Lei, poderão ser requeridos até o dia 30 de novembro de 2006.

ART. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de outubro de 2006.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 05 DE OUTUBRO DE 2006.